



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

INFORMAÇÃO

ALTERAÇÃO NA CONTAGEM DE PRAZOS PROCESSUAIS NO EPROC

A Diretoria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 4ª Região comunica que a forma de contagem dos prazos das intimações no eproc será alterada, a partir de **22/04/2019**, para a regra "D + 1", conforme o disposto no art. 231, V, do NCPC.

Nos autos do processo administrativo SEI nº 0006371-57.2018.4.04.8000, instaurado mediante solicitação da Corregedoria Regional, foi realizada análise jurídica por esta Diretoria Judiciária a respeito dos prazos processuais decorrentes de intimações eletrônicas. Após reunião técnica/jurídica, restou deliberado pelo Juiz Federal Coordenador do eproc no sentido da alteração do termo *dies a quo* dos prazos, no sistema eproc da 4ª Região, com a seguinte conclusão:

"A Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, estabeleceu uma clara distinção entre duas formas de intimação eletrônica. No artigo 4º, por meio do Diário da Justiça Eletrônico e no artigo 5º, a intimação eletrônica direta, via sistema, aos advogados e procuradores previamente cadastrados, nestes termos:

'Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico'.

O eproc - sistema de processo judicial eletrônico da 4ª Região, como se sabe, incorporou somente a forma de intimação eletrônica prevista neste artigo 5º, dispensando a publicação em Diário Oficial.

O novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), nos arts. 270 e 272, encampou as duas formas de intimação eletrônica previstas pela Lei nº 11.419/2006 e, quanto à contagem dos prazos processuais, também fixou duas regras distintas. Conforme o art. 231 do NCPC, "considera-se dia do começo do prazo:" (...)

Inc. VII - "a data da publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça ou eletrônico".

Inciso V - "o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica".

Assim, esta última é a regra legal aplicável às intimações no eproc, a ser considerada para efeito dos prazos processuais (art. 231, V, NCPC). No caso da intimação eletrônica via sistema não se aplicam as regras previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 224 do NCPC, que tratam somente da intimação pelo Diário Eletrônico. O prazo, portanto, terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à data da consulta à intimação eletrônica (...) tendo em vista os precedentes do STJ mencionados".

Por conseguinte, o sistema de processo judicial eletrônico da 4^a Região - eproc será reconfigurado para contar como termo *a quo* do prazo processual o primeiro dia útil seguinte à data da intimação eletrônica, considerando-se, para tanto, a consulta efetivada (art. 5º, § 1º, Lei nº 11.419/2006) ou a consulta tácita (considerada automaticamente realizada ao término do prazo de dez dias corridos - art. 5º, § 3º, Lei nº 11.419/2006), observada a exceção prevista no art. 5º, § 2º da referida Lei (quando se der em dia não útil a intimação será considerada realizada somente no primeiro dia útil seguinte).

Por exemplo, no mês de **maio de 2019**:

Se a consulta à intimação for realizada na segunda-feira (**06/05** - dia útil), o termo *a quo* da contagem do prazo será o dia útil seguinte: terça-feira (**07/05**).

Se a consulta for realizada na sexta-feira (**10/05**), o termo *a quo* da contagem do prazo será a segunda-feira subsequente, (**13/05**).

Se a consulta for realizada em dia não útil (**11 ou 12/05**, sábado ou domingo), a intimação será considerada ocorrida apenas no primeiro dia útil seguinte (**13/05** - segunda-feira), e o termo *a quo* da contagem do prazo será na terça-feira (**14/05**).

Da mesma forma, quando o término dos dez dias corridos para consulta se der em dia não útil, a intimação automática será considerada realizada apenas no primeiro dia útil seguinte e o prazo será contado a partir do dia útil subsequente, inclusive.

Informamos que a Secretaria de Registros e Informações Processuais deste Tribunal e os Núcleos de Apoio Judiciário das Seções Judiciárias da 4^a Região encontram-se permanentemente disponíveis para atendimento e informações a respeito do eproc.



Documento assinado eletronicamente por **Cristinne de Fátima Rojas Barros, Diretora Judiciária**, em 02/04/2019, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4605420** e o código CRC **545EBE87**.